

PROCESSO TC N.º 11010/16

Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 03747/2016

1. PROCESSO TC Nº: 11010/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria Madalena Ferreira Alves.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Atendente, matrícula nº 150.293-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 27 anos, 11 meses e 0 dia.

3.1.4. IDADE: 67 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40°, § 1°, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o art. 1° da Lei 10.887/04.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05/04/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 18/05/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

- **<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Madalena Ferreira Alves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

Assinado 28 de Novembro de 2016 às 12:02



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Novembro de 2016 às 12:07



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO